

PROCESSO DE DESPESA

Dispensa Nº **07/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **00120/2025**

PROTOCOLO **00120/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de exame PCR PML-RARA - IC, destinado ao acompanhamento e seguimento da LMA tipo M3 (LMA M3) da paciente Josefa de Araújo Dantas de Lima, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de urgência

UNIDADE EXECUTORA DA DESPESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

UNIDADES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88 - Telefone (84) 3353-3294
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 - Centro
São Miguel/RN - CEP 59920-000

FOLHA N° 02
MATRÍCULA N° 130556-5
ASS: _____

PROCESSO

Número 00120

Ano 2025

Assunto:
Ofícios

Requerente:
Secretaria Municipal de Saúde
CRISTIANA DANTAS FERNANDES DE ARAUJO FREITAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ 08.355.463/0001-88 - Telefone (84) 3353-3294

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 - Centro

São Miguel/RN - CEP 59920-000

FOLHA N° 03
MATRÍCULA N° 130556-5
ASS: _____

Abertura

1ª Via

Protocolo 00120/2025	Processo 00120/2025	Data 14/01/2025 08:52	Aberto por CRISTIANA DANTAS FERNANDES DE ARAUJO FREITAS
Departamento Secretaria Municipal de Saúde			Assunto Ofícios
Observações Solicita abertura de processo em favor da paciente Josefa de Araújo Dantas de Lima			

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

16. DADOS DA ÁREA REQUISITANTE:

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO: GISLANE STEPHANNE ESTEVAM DA SILVA

TELEFONE: (84) 9.9620-6352

17. DEFINIÇÃO DA DEMANDA:

Item	Denominação/Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade
1	15081 – EXAME PCR PML-RARA	UNID	1

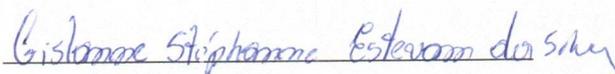
18. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PARA CONTRAÇÃO

Considerando que o exame solicitado é indispensável e essencial para o seguimento do tratamento oncológico da paciente, com consulta agendada, e que que este município não dispõe de laboratório de análises clínicas com contrato vigente para a realização do referido procedimento. Ressalta-se a necessidade de execução com a máxima brevidade possível, conforme documentação em anexo.

19. PREVISÃO DE DATA: 13 de fevereiro de 2025.

20. AMOSTRAS: Não se aplica.

São Miguel-RN, 14 de janeiro de 2025.



Gislane Stephanie Estevam Da Silva
Secretário Municipal de Saúde



LIGA DE MOSSORÓ DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER
RUA DONA IZAURA ROSADO, 129 - BAIRRO ABOLIÇÃO III - CEP 59612-670

FOLHA Nº 05
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS. [assinatura]

RECEITUÁRIO

Para: **JOSEFA DE ARAUJO DANTAS DE LIMA**

Solicito:

PCR PML-RARA

IC: seguimento LMA M3

Mossoró/RN, 16 de Setembro de 2024.

Dr. Andre Aleixo Hipolito
CRM 4015-RN
Hemoterapia

Dr. ANDRE ALEIXO PEREIRA HIPOLITO DANTA
CRM 4015/RN

Sistema Único de Saúde

FOLHA Nº

MATRÍCULA Nº 130556-5

JOSEFA DE ASSIS ABAUJO DANTAS DE LIMA

Data Nasc.: 05/01/1987 Sexo: F

700 0097 1359 1008



DISQUE SAÚDE 136

Em caso de perda de cartão pessoal e/ou transferência de endereço de residência ou perda, comunicar ao Disque-Saúde
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.





Neoenergia
Cobrança

FOLHA Nº 08
MATRÍCULA Nº 13081679
ASS: _____

FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mermoz 150 - Baixo Natal - RN - CEP 59025-280
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0
20055199-0

TIPO DE CLIENTE
E1 RESIDENCIAL

NOME DO CLIENTE
MANOEL ALVES DE LIMA

CPF 664.511.111-11

ENDEREÇO
TV GETULIO VARGAS 10 - A

SABINO LEITE/AREA URBANA
59020-000 - SÃO MIGUEL RN

Conv. Mônima - Mo

CODIGO DA INSTALACAO

0002047329

CODIGO DO CLIENTE

7019265131

REF. MES / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
01/2025	18,99	16/01/2025



Nota fiscal nº 13081679 SERIE UNICA 000 DATA DE EMISSAO 03/01/2025
Consulte pela chave de acesso em
<https://site-portal.svcs.rs.gov.br/Nfe/consulta>

Chave de acesso
0425 0125 3241 8001 0181 8000 0180 8118 8118 8118 8118
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PROXIMA LEITURA
	04/12/2024	02/01/2025	29	03/02/2025

TIPO DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. CONTRAÇÃO	VALOR	PTS/COFINS (R\$)	BASE CALC. ICMS (R\$)	ADICIONA ICMS (%)	VALOR	VALOR
Consumo-TUSD	kWh	30,00		12,80	0,48			0,48	13,28
Consumo-TE	kWh	30,00		10,38	0,38			0,38	10,76
ITAPU-A21-L1043B/C2				4,15					4,15
TOTAL DA FATURA									18,99

HISTORICO DE CONSUMO			TREITO	BASE DE CALCULO (R\$)	ADICIONA (%)	VALOR
CONSUMO FATURADO			PIS	23,18	0,67	0,15
			COFINS	23,18	3,10	0,71
			ICMS			
Mês/Ano	kWh	Dias				
JAN 25	30	29				
DEZ 24	30	31				
NOV 24	30	30				
OCT 24	30	28				
SET 24	30	30				
AGO 24	30	30				
JUL 24	30	30				
JUN 24	30	32				
MAI 24	30	29				
ABR 24	30	29				
MAR 24	30	32				
FEV 24	30	29				
JAN 24	30	31				

MIDIDOR	GRANDEZAS	PONTOS HORARIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. M. C/LEIT.	CONSUMO kWh
2200595800	Energia Ativa	Único	10 212,00	10 552,00	1,00000	340

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente

Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento

DESPACHO

Encaminho o presente processo administrativo nº 00120/2025, para providências relativas à elaboração do Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 ou outra norma aplicável.

São Miguel/RN, 14 de janeiro de 2025.



LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

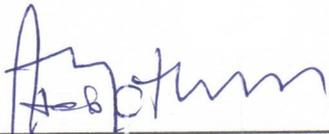
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que a paciente Josefa de Araújo Dantas de Lima, realiza tratamento oncológico e necessita da realização de exame de PCR PML-RARA – IC: seguimento LMA M3, no entanto, o município não dispões do mesmo no laboratório municipal, necessitando assim que seja realizado terceirização do procedimento.

São Miguel, 14 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,



ÍTALO MATHEUS TARGINO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
PORTARIA 061 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

ÍTALO MATHEUS TARGINO MOREIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
PORTARIA Nº 061/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Processo administrativo nº 00120/2025

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de exame PCR PML-RARA - IC, destinado ao acompanhamento e seguimento da LMA tipo M3 (LMA M3) da paciente Josefa de Araújo Dantas de Lima, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de urgência, para fins de atender necessidades da administração pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada
1	15081 - EXAME PCR PML-RARA	UNID	1

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(o) apresentar toda documentação necessária à habilitação, conforme descritas abaixo, no **prazo de até 48h (quarenta e oito horas)** a contar do recebimento da solicitação via e-mail.

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) documento de identificação com foto do administrador ou procurador da licitante;
- c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo I);
- h) Declaração de não parentesco, conforme decisão N° 190/2010 – TCE/RN (modelo II).

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste termo, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

Não poderão participar deste processo os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal n° 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão n°746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

5. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO A SEREM ALCANÇADOS

Encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Documento(s) de Formalização de Demanda – DFD, apêndice deste termo de referência.

6. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Conforme art. 40, inciso V, alínea “d” c/c § 2º da Lei 14.133/21, as compras, poderão ser subdividas em parcelas, sendo este objeto tecnicamente viável e economicamente vantajoso para esta administração.

7. DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto deste processo pela fiscalização se dará em duas etapas: provisoriamente e definitivamente.

11.1 Do recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após o recebimento dos itens objeto deste Termo de Referência, representada pela checagem das condições e quando for o caso, do funcionamento.

11.2 Do recebimento definitivo

O recebimento definitivo estará configurado após a análise que comprove a conformidade dos produtos com os padrões estabelecidos no presente Termo de Referência, no prazo de 7 (sete) dias úteis, após o recebimento provisório.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Demais obrigações que constará no contrato;

Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração;

Prestar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento do fornecimento, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua

regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.

Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o produto de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

10. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

O Município de São Miguel/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A multa prevista acima será a seguinte:

- A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e

condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de São Miguel/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 141 da Lei 14.133/21, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

14. DAS AMOSTRAS

É facultado a solicitação de amostras a(s) licitantes (s) declarada(s) vencedora(s), referente ao(s) item (ris) do objeto desta licitação e/ou, sempre que possível, para verificação das características conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada, no período de 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação.

Caso sejam solicitadas amostras e estas não forem aprovadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, as referidas amostras deverão ser substituídas por outras que satisfaçam plenamente a todas as especificações contidas

no Termo de Referência do respectivo processo. Para tanto será concedido o prazo máximo 02 (dois) dias úteis após a análise.

15. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de São Miguel/RN.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, poderá revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) abaixo identificados com base na demanda/necessidade de cada respectiva secretaria.

São Miguel/RN, 14 de janeiro de 2025.

Gislane Stephanie Estevam da Silva
Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO

Ao Setor de Cotação de Preços
JESSIKA DAYANE DUARTE DE LIMA
Portaria n° 046/2025
Prefeitura Municipal de São Miguel/RN

Aprovo a referida solicitação para a **Contratação de empresa especializada para a realização de exame PCR PML-RARA - IC, destinado ao acompanhamento e seguimento da LMA tipo M3 (LMA M3) da paciente Josefa de Araújo Dantas de Lima, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de urgência e, encaminhado para o setor responsável para realização de coleta de preços e elaboração de orçamento estimado para contratação.**

São Miguel/RN, 17 de janeiro de 2025.



LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO

Ao Senhor

FRANCISCO GLEDSON DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

Conforme solicitado pelo Senhor Prefeito, encaminho em anexo ao processo a coleta de preços acompanhado de mapa de apuração de preços em conformidade com o Termo de Referência e manifestação de comprovação da existência de crédito orçamentário, em conformidade com o art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A proposta mais vantajosa foi ofertado pela empresa conforme segue abaixo.
ANALISYS LABORATÓRIO CLINICO LTDA-EPP inscrita no **CNPJ:**
08.463.383/0001-46.

São Miguel/RN, 17 de fevereiro de 2025.


JESSIKA DAYANE DUARTE DE LIMA
Orçamentista – Portaria nº 046/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/ 2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

FOLHA Nº 20
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS: 

O **LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA**, prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as contratações públicas, resolve:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como **ORÇAMENTISTAS**, responsáveis pela elaboração de estimativas de custos, em conformidade com os artigos 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021:

I – FELIPE THAUÁ FERREIRA DE OLIVEIRA;
II – JESSIKA DAYANE DUARTE DE LIMA.

Art. 2º. Compete ao orçamentista:

- I – Elaborar estimativas de custos de bens, serviços e obras, utilizando critérios e metodologias compatíveis com os parâmetros de mercado, observando o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- II – Realizar pesquisas de preços, quando necessário, utilizando fontes confiáveis e adequadas;
- III – Analisar e validar os dados relativos ao orçamento estimativo, assegurando sua conformidade com a legislação e as normas aplicáveis;
- IV – Emitir relatórios técnicos que subsidiem as etapas dos processos de aquisição e/ou contratação de serviços, quando demandado;
- V – Colaborar com os demais setores envolvidos nos processos de planejamento e execução de contratos administrativos.

Art. 3º. O exercício das funções de orçamentista deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e competitividade, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM 10 DE JANEIRO DE 2025.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:6632D734

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/01/2025. Edição 3453
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



Secretaria de Saúde

Rua Moreira Filho, sn - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN
CNPJ: 13.880.529/0001-99 Fone: (84) 3353-2122

FOLHA N° 21

Usuário: JESSIKA DAYANE

Chave de Autenticação: 2275-4383-323

MATRÍCULA N° 130556-5
Página 1/1

ASS.

Mapa de preços da pesquisa

Pesquisa: 1407

Emissão: 14/01/2025

Forma de cotação: Por item

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de exame PCR PML-RARA - IC, destinado ao acompanhamento e seguimento da LMA tipo M3 (LMA M3) da paciente Josefa de Araújo Dantas de Lima, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de urgência.

Item	Quantidade	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1,00000	Unidade	15081 - EXAME PCR PML-RARA		
Colocação Credor/Fornecedor			Data cotação	Marca	
1	2102 - ANALISYS LABORATORIO CLINICO LTDA		17/02/2025		1.295,00000
2	2801 - LABOL- LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA		17/02/2025		1.560,00000
3	2802 - CENTRALLAB - CENTRAL DE ANALISES		17/02/2025		1.800,00000
				Valor médio (R\$):	1.551,66667
				Valor mediano (R\$):	1.560,00000

Total por fornecedor

Credor/Fornecedor	Valor Total (R\$)
2102 - ANALISYS LABORATORIO CLINICO LTDA	1.295,00
2801 - LABOL- LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	1.560,00
2802 - CENTRALLAB - CENTRAL DE ANALISES LABORATORIAIS LTDA	1.800,00
Valor total médio (R\$):	
	1.551,67

Itens não cotados

Item	Quantidade	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação
2	1,00000	Unidade	15082 - IC: seguimento LMA M3

Fornecedores com menor valor

Credor/Fornecedor	Item	Valor Total (R\$)
2102 - ANALISYS LABORATORIO CLINICO LTDA	1	1.295,00
Total geral (R\$):		1.295,00

Total por centro de custo

Centro de custo	Total menor valor (R\$)	Total valor médio (R\$)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.295,00	1.551,67
Total geral (R\$):		1.295,00
		1.551,67

FELIPE THAU FERREIRA DE OLIVEIRA
Orçamentista

JESSIKA DAYANE DUARTE DE LIMA
ORÇAMENTISTA

Paciente: JOSEFA
Sexo: F
Idade: 0 ano(s)
Convênio: PARTICULAR
Período: 18/02/2025

Registro: 188925
Dt. Nasc.:



Dt. Registro: 18/02/2025

Código	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
MOLOGIA MOLECULAR				1.295,00
	PML/RARA QUANTITATIVO T(15-17) RT-PCR	1,	1.295,00	1.1295,00
SubTotal:				1.295,00
Total Geral:				1.295,00

FOLHA N° 23
MATRÍCULA N° 130556-5
ASS: _____



L A B O L
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

VALDÊNIO FRANCISCO LOBO (LOBINHO)

Av. da Independência, 1392 - Centro - Cep 59.900-000
Tel. (84) 3341.2526 - Pau dos Ferros - RN
CNPJ: 11.273.782/0001-98

L A B O L
DR. VALDÊNIO FRANCISCO LOBO

ORÇAMENTO

Nome : JOSEFA DE ARAUJO DANTAS DE LIMA

RG :

Convênio: PARTICULAR

Data: 17/02/2025

Exames Solicitados

PMLRA R\$:1.560,00

Total: R\$ 1.560,00	Desconto: 0,00	Total com Desconto: R\$ 1.560,00
---------------------	----------------	----------------------------------

ORÇAMENTO

Nome:
Atendente: DENISA GOMES DE OLIVEIRA
Unidade de coleta:

Convênio: PARTICULAR
Prazo de validade: **04/03/2025**
Data do orçamento: 17/02/2025

Código: Mnemônico: Nome do exame:

Não definido PPML PML/RARA QUALITATIVO T(15:17) - RT -PCR [PML]

Adicionais

Valor:

1.800,00

Valor Total:

OBSERVAÇÕES: NÃO PRECISA DE JEJUM
PRAZO: 9 DIAS UTEIS

*RECOMENDA-SE QUE O PEDIDO MEDICO APRESENTE UM BREVE RELATORIO/HISTORIA CLÍNICA SOBRE A SUSPEITA DIAGNOSTICA.

*



Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>

Solicitação de Cotação

1 mensagem

FOLHA N°	25
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS:	

Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>
Para: sac@nossaclinicamedica.com.br

14 de janeiro de 2025 às 10:15

Bom dia, solicito resposta da cotação conforme anexo.

Att, Jéssika Dayane

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO COTAÇÃO (1).docx
195K



Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>

FOLHA N°	26
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS:	

Solicitação de Cotação (Exames)

1 mensagem

Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>
Para: Orçamento <orcamento@liga.org.br>

14 de janeiro de 2025 às 10:17

Bom dia, solicito resposta da cotação conforme anexo.

Att; Jéssika Dayane



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO COTAÇÃO (1).docx
195K



Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>

Solicitação de Cotação (Exames)

1 mensagem

FOLHA N°	26
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS:	

Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>
Para: Orçamento <orcamento@liga.org.br>

14 de janeiro de 2025 às 10:17

Bom dia, solicito resposta da cotação conforme anexo.

Att: Jéssika Dayane

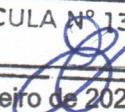
 SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO COTAÇÃO (1).docx
195K



Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>

Solicitação de Cotação (Exames)

1 mensagem

FOLHA Nº 27
MATRÍCULA Nº 130856-5
ASS: 

Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>
Para: atendimento@policlinica9.com

15 de janeiro de 2025 às 11:30

Bom dia, solicito resposta da cotação conforme anexo.

Att: Jéssika Dayane

 SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO COTAÇÃO (1).docx
194K



Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>

Solicitação de Cotação (Exames)

FOLHA N°	28
MATRÍCULA N°	30586-5
ASS:	

Atendimento SAS <atendimento@policlinica9.com>
Para: Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>

16 de janeiro de 2025 às 08:32

Bom dia

Não realizamos esse exame.

Att. Samara

[Texto das mensagens anteriores oculto]

DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

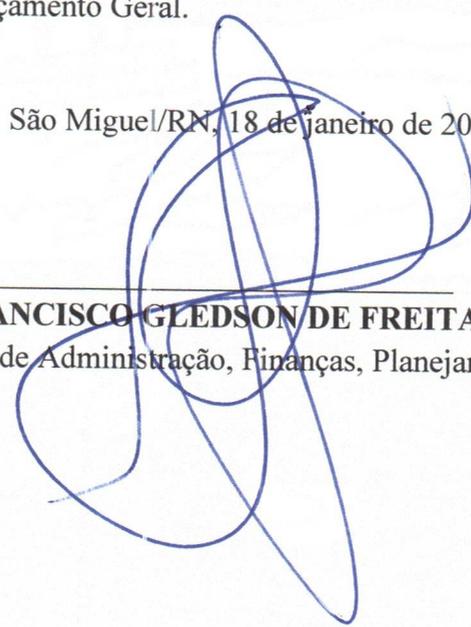
A Ilmo.º Sr. Prefeito
LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **Contratação de empresa especializada para a realização de exame PCR PML-RARA - IC, destinado ao acompanhamento e seguimento da LMA tipo M3 (LMA M3) da paciente Josefa de Araújo Dantas de Lima, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de urgência.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: **302 - 3 . 3008 . 10 . 122 . 35 . 2.280 . 0 . 339039** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral.

São Miguel/RN, 18 de janeiro de 2025.



FRANCISCO GLEDSON DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de exame PCR PML-RARA - IC, destinado ao acompanhamento e seguimento da LMA tipo M3 (LMA M3) da paciente Josefa de Araújo Dantas de Lima, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de urgência.

Na qualidade de Prefeita Municipal, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 18 de janeiro de 2025.



LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO

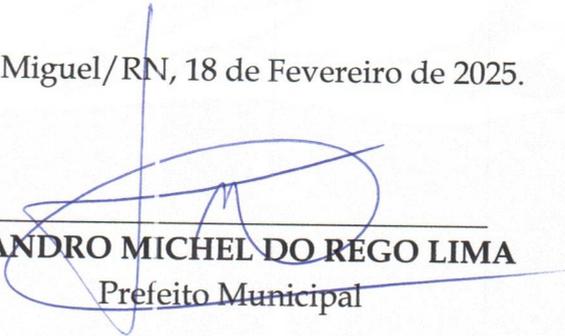
Ao Senhor
Italo Targino Matheus Moreira

Na qualidade de Prefeito, **AUTORIZO**, nos termos da requisição anexa para que seja elaborado o devido termo de minuta do contrato nos termos do art. 89, da Lei nº 14.133/2021, convocação da empresa responsável pela proposta mais vantajosa - em cumprimento ao **item 3 do termo de referência**.

Assim, cumprido com os devidos requisitos, que seja realizada as devidas consultas para comprovação da inexistência de impedimento em contratar com a administração pública - em cumprimento ao **item 3 do termo de referência**, e posteriormente seja encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito dos devidos cumprimentos legais.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 18 de Fevereiro de 2025.



LEANDRO MICHEL DO RÉGO LIMA
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHA N°	32
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS:	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANALISYS LABORATORIO CLINICO LTDA
CNPJ: 08.463.383/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:21:17 do dia 04/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2025.

Código de controle da certidão: **7B1B.1146.F0A6.83C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RN

NOME
 CAYO RIKETH MEDEIROS DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
 1488462 SSP RN

CPF
 913.921.444-34

DATA NASCIMENTO
 25/08/1976

FILIAÇÃO
 JOAO MANOEL NETO
 ALDEVANETE MEDEIROS DE OLIV
 EIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 02/09/2025 02/09/1994

Nº REGISTRO
 00826334230

VALIDADE
 22/09/2025

1ª HABILITAÇÃO
 02/09/1994

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1998258561

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 MOSSORO, RN

DATA EMISSÃO
 23/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

96896641064
 RN707846201

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN CONTRAN

FOLHA Nº 35
 MATRÍCULA Nº 130556-5
 ASS: _____

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHA Nº <u>31</u> de 1
MATRÍCULA Nº <u>130556-5</u>
ASS:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANALISYS LABORATORIO CLINICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.463.383/0001-46
Certidão nº: 6193078/2025
Expedição: 04/02/2025, às 08:22:13
Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANALISYS LABORATORIO CLINICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.463.383/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9399555
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **ANALYS LAB CLINICO LTDA**
CNPJ: **08.463.383/0001-46**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **04/02/2025** às **08:19:52** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.37.240.82**.

Validade até **05/03/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria da Fazenda
Diretoria da Receita Municipal

FOLHA Nº	36
MATRÍCULA Nº	130558-5
ASS:	

Departamento de Arrecadação e Controle da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal No. -

Número 368.113

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada, conforme Artigo 329 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal.

Certidão expedida com base no artigo 205 do código Tributário Nacional e Artigo 328 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal e nos termos dos artigos 2º, I e 3º da Portaria nº 008/2013-SEFAZ.

Contribuinte: ANALISYS LABORATÓRIO CLINICO LTDA. - ME
C.N.P.J.: 08.463.383/0001-46
Inscrição no CMC: 011.399-9

Certidão Válida por 60 dias

Mossoró, 04 de FEVEREIRO de 2025

Código de Validação: CLJA85272

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://contribuinte.mossoro.rn.gov.br>, pelo agente recebedor.

Voltar Imprimir

FOLHA Nº 37
MATRÍCULA Nº 130586-5
ASS: _____



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.463.383/0001-45
Razão Social: ANALISYS LABORATORIO CLINICO LTDA
Endereço: R JOSE OTAVIO 225 / CENTRO / MOSSORO / RN / 59600-157

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2025 a 05/03/2025

Certificação Número: 2025020407041717920650

Informação obtida em 04/02/2025 08:16:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ANALISYS LABORATÓRIO CLINICO LTDA-EPP
CNPJ: 08.463.383/0001-46
RUA JOSÉ OTAVIO, Nº 225, CENTRO
MOSSORÓ – RN, CEP 59.600-157
NIRE: 24200442678

ADITIVO Nº 49

FOLHA Nº 38
 MATRÍCULA Nº 130556-5

CAYO RIKETH MEDEIROS DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, nascido em 25.08.1976, empresário, natural de Mossoró-RN, CPF Nº 913.921.444-34, portador da cédula de identidade nº 1.488.462, expedida pelo ITEP/RN, domiciliado e residente na Rua Antônio Vieira de Sá, nº 583, Nova Betânia, CEP 59612-100 na cidade de Mossoró-RN, e,

ANILDA PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, natural de São Mamede/PB, solteira, empresária, nascida em 02/07/1964, portadora do CPF (MF) nº 499.339.304-00 e Cédula de Identidade nº 939.093 – 2º via, emitida pelo SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Rua Doutor Moisés da Costa Lopes, Nº 106, Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP: 59607-490;

Únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada **ANALISYS LABORATÓRIO CLINICO LTDA - EPP**, com sede à Rua José Otavio, nº 225, Centro, CEP 59.600-157, na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ Nº 08.463.383/0001-46 e registrada na JUCERN – Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o Nire nº 24200442678, em 24/11/2006, resolvem assim, alterar e consolidar o seu Contrato Social e aditivos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRO: O capital social que era de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a ser R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), representado por 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de capital, onde o valor nominal de cada quota é R\$ 1,00 (hum real) cada uma, esse aumento se deu com a integralização de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em dinheiro moeda corrente nacional deste país, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência do aumento de capital, o capital social fica distribuído entre os sócios como se segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
CAYO RIKETH MEDEIROS DE OLIVEIRA	150.000	150.000,00
ANILDA PEREIRA DO NASCIMENTO	100.000	100.000,00
TOTAL	250.000	250.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo segundo: A sociedade tem o capital social na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos cinquenta mil reais), que por sua vez cada filial constituída absorve-se desta importância o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada unidade constituída a título de filial, A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa.



ANALISYS LABORATÓRIO CLINICO LTDA-EPP

CNPJ: 08.463.383/0001-46

RUA JOSÉ OTAVIO, Nº 225, CENTRO

MOSSORÓ – RN, CEP 59.600-157

NIRE: 24200442678

SEGUNDO: Fica criado a seguintes filiais:

Filial nº 41, com início das atividades na data de registro deste instrumento, com sede na Rua Doutor Joao Marcelino, N 1901, Sala Posto de Coleta, Bairro: Nova Betania – Mossoró/RN - CEP: 59612-012, com o objeto a Atividades dos laboratórios de análises clínicas; Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica; com destaque de capital na matriz paraesta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

FOLHA Nº	39
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS:	

Filial nº 42, com início das atividades na data de registro deste instrumento, com sede na Rua Jose Bonifacio, N 552, Sala 01, Bairro: Alto da Conceicao – Mossoró/RN - CEP: 59600-360, com o objeto a Atividades dos laboratórios de análises clínicas; Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica; com destaque de capital na matriz paraesta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

TERCEIRO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivos subseqüente da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

QUARTO: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social e aditivos, que passarão a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAYO RIKETH MEDEIROS DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, nascido em 25.08.1976, empresário, natural de Mossoró-RN, CPF Nº 913.921.444-34, portador da cédula de identidade nº 1.488.462, expedida pelo ITEP/RN, domiciliado e residente na Rua Antônio Vieira de Sá, nº 583, Nova Betânia, CEP 59612-100 na cidade de Mossoró-RN, e,

ANILDA PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, natural de São Mamede/PB, solteira, empresária, nascida em 02/07/1964, portadora do CPF (MF) nº 499.339.304-00 e Cédula de Identidade nº 939.093 – 2º via, emitida pelo SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Rua Doutor Moisés da Costa Lopes, Nº 106, Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP: 59607-490;

Únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada **ANALISYS LABORATÓRIO CLINICO LTDA - EPP**, com sede à Rua José Otavio, nº 225, Centro, CEP 59.600-157, na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ Nº 08.463.383/0001-46 e registrada na JUCERN – Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o Nire nº 24200442678, em 24/11/2006, RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, por força do presente, consolidar o seu Contrato Social e aditivos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial de **ANALISYS LABORATÓRIO CLINICO LTDA - EPP**, e tem sua sede à Rua José Otavio, nº 225, Centro, CEP 59.600-157, na



ANALISYS LABORATÓRIO CLINICO LTDA-EPP
CNPJ: 08.463.383/0001-46
RUA JOSÉ OTAVIO, Nº 225, CENTRO
MOSSORÓ - RN, CEP 59.600-157
NIRE: 24200442678

cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

FOLHA Nº 40
 MATRÍCULA Nº 130556-5
 ASS: _____

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 250.000,00 (duzentos cinquenta mil reais)**, dividido em 250.000 (duzentasmil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente e legal do país, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
CAYO RIKETH MEDEIROS DE OLIVEIRA	150.000	150.000,00
ANILDA PEREIRA DO NASCIMENTO	100.000	100.000,00
TOTAL	250.000	250.000,00

§ **ÚNICO:** A sociedade tem o capital social na importância de **\$ 250.000,00 (duzentos cinquenta mil reais)**, que por sua vez cada filial constituída absorve-se desta importância o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada unidade constituída a título de filial, A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa.

CLÁUSULA 3ª - OBJETO SOCIAL

O objeto é:

- 8640-2/02 - Atividades dos laboratórios de análises clínicas;
- 8640-2/01 - Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica;
- 8630-5/06 - Serviços de vacinação e imunização humana;

CLÁUSULA 4ª - INICIO ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade iniciou suas atividades em 22 de Novembro de 2006 e o prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 5ª - DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social é privativo das pessoas físicas, indicadas pelos sócios cotistas, pessoas físicas essas que poderão ser sócios ou não e, se nomeadas, exercerão as



ANALISYS LABORATÓRIO CLINICO LTDA-EPP
CNPJ: 08.463.383/0001-46
RUA JOSÉ OTAVIO, Nº 225, CENTRO
MOSSORÓ – RN, CEP 59.600-157
NIRE: 24200442678

funções de administrador.

§1º. Os administradores são designados por ato formal, podendo ser destituídos, a qualquer tempo, pelos sócios cotistas.

§2º. Os sócios designam neste ato como administrador:

CAYO RIKETH MEDEIROS DE OLIVEIRA.

§3º. O administrador designado fica investido de todos os poderes gerais de administração dos negócios sociais, cabendo-lhes, ainda, representar a sociedade em juízo ou fora dele, ficando, desde já, expressamente fixado que a prática de atos que importem obrigações para com a mesma, dependem:

a) da assinatura isoladamente, do administrador para obrigações de qualquer natureza, sem limite de valor;

b) da assinatura isoladamente, do administrador, podendo: abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras; emitir em nome da sociedade empresária, cheques e títulos de crédito em geral, sob a forma nominativa, sendo vedada a emissão de cheques e títulos de créditos em geral sob a forma ao portador; receber e dar quitações aos valores pagos através de cheques nominais à sociedade; assinar contratos e aditivos de qualquer natureza, decorrentes da execução do objeto social da sociedade.

FOLHA Nº 41
 MATRÍCULA Nº 130556-5
 ASS: 

CLÁUSULA 8ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício financeiro, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

CLÁUSULA 9ª - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª - DA ABERTURA DE FILIAIS

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

§ ÚNICO: A sociedade tem as seguintes filiais:

Filial nº 01, aberta em 05.10.2011, com sede na Rua João Cordeiro, 346 – Sala 02 – Bairro Barrocas – Mossoró – RN, CEP 59.621-030, inscrita no CNPJ nº 08.463.383/0002-27 e na JUCERN sob nº 24900232871, com o objeto de Posto de coleta laboratorial, posto de coleta de laboratório de análises clínicas, com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Filial nº 02, aberta em 11.03.2013, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 16 – Apto 01 – Bairro Centro – Macau – RN, CEP 59.500-000, inscrita no CNPJ nº 08.463.383/0003-08 e na JUCERN sob nº 24900249901, com o objeto a atividade de Posto de coleta laboratorial, posto de coleta de laboratório de análises clínicas, com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**ANALISYS LABORATÓRIO CLINICO LTDA-EPP****CNPJ: 08.463.383/0001-46****RUA JOSÉ OTAVIO, Nº 225, CENTRO****MOSSORÓ – RN, CEP 59.600-157****NIRE: 24200442678****FOLHA Nº 42****MATRÍCULA Nº 130556-5****ASS: [assinatura]**

Filial nº 03, aberta em 01.07.2013, com sede na Rua Souza Leão, 674, sala 01 térreo – Bairro Belo Horizonte – Mossoró-RN, CEP 59.604-350, inscrita no CNPJ nº 08.463.383/0004-99 e na JUCERN sob nº 24900252928, com o objeto a atividade de Posto de coleta laboratorial, posto de coleta de laboratório de análises clínicas, com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Filial nº 04, aberta em 23.06.2014, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 125 – Alto de São Manoel, na cidade de Mossoró/RN e CEP 59.628-000, inscrita no CNPJ nº 08.463.383/0005-70 e na JUCERN sob nº 24900262699, com o objeto a atividade de Posto de coleta laboratorial, posto de coleta de laboratório de análises clínicas, com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Filial nº 05, aberta em 22.08.2014, com sede na Rua Seis de Janeiro, nº 1968, bairro Bom Jardim, Mossoró/RN – CEP 59.618-770, inscrita no CNPJ nº 08.463.383/0006-50 e na JUCERN sob nº 24900264497, com o objeto a atividade de Posto de coleta laboratorial, posto de coleta de laboratório de análises clínicas, com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Filial nº 06, aberta em 27.03.2015, com sede na RUA FRANCISCO BANDEIRA SOBRINHO, Nº 650, BAIRRO RINCÃO – MOSSORÓ-RN, CEP 59.626-140, inscrita no CNPJ nº 08.463.383/0007-31e na JUCERN sob nº 24900270209, com o objeto a atividade de Posto de coleta laboratorial, posto de coleta de laboratório de análises clínicas, com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Filial nº 07, aberta em 31.08.2015, com sede na Rua Farias, nº 309, Loja 01 – Bairro Planalto Treze de Maio – Mossoró-RN, CEP 59.631-380, inscrita no CNPJ nº 08.463.383/0008-12 e na JUCERN sob nº 24900283459, com o objeto a atividade de Posto de coleta laboratorial, posto de coleta de laboratório de análises clínicas, laboratórios de anatomia patológica e citológica, com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Filial nº 08, aberta em 31.08.2015, com sede Rua Duque de Caxias, nº 48, bairro Centro, Município de Areia Branca/RN – CEP: 59.655-000, inscrita no CNPJ nº 08.463.383/0009-01 e na JUCERN sob nº 24900284072, com o objeto a atividade de Posto de coleta laboratorial, posto de coleta de laboratório de análises clínicas, laboratórios de anatomia patológica e citológica, com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);.

Filial nº 09, aberta em 31.08.2015, com sede na Avenida Coronel Solon, S/N, Centro – Grossos/RN, CEP 59.675-970, inscrita no CNPJ nº 08.463.383/0011-18 e na JUCERN sob nº 24900285591, com o objeto a atividade de Posto de coleta laboratorial, posto de coleta de laboratório de análises clínicas, laboratórios de anatomia patológica e citológica,



ANALISYS LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA-EPP

CNPJ: 08.463.383/0001-46

RUA JOSÉ OTAVIO, Nº 225, CENTRO

MOSSORÓ – RN, CEP 59.600-157

NIRE: 24200442678

FOLHA Nº	43
MATRÍCULA Nº	30556-5
ASS:	[Assinatura]

com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Filial nº 10, aberta em 23.10.2015, com sede na Rua Jaime Janner de Aquino, 967, Sala 05 – Bairro Aeroporto – Mossoró-RN, CEP 59.607-580, inscrita no CNPJ nº 08.463.383/0010-37 e na JUCERN sob nº 24900285231, com o objeto a atividade de Posto de coleta laboratorial, posto de coleta de laboratório de análises clínicas, com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Filial nº 11, aberta em 24.02.2016, com sede na Avenida Santa Luzia, nº 77, bairro Santa Delmira, Mossoró-RN, CEP 59.615-000 inscrita no CNPJ nº 08.463.383/0012-07 e na JUCERN sob nº 24900287331, com objeto a atividade de Posto de coleta laboratorial, posto de coleta de laboratório de análises clínicas, com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Filial nº 12, aberta em 28.04.2016, com sede na Rua Dona Delourdes Montes, 06, sala 04 – Bairro Alto de São Manoel – Mossoró-RN, CEP 59.631-160, inscrita no CNPJ nº 08.463.383/0013-80 e na JUCERN sob nº 24900288434, com objeto a atividade de Posto de coleta laboratorial, posto de coleta de laboratório de análises clínicas, com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Filial nº 13ª, aberta em 01.07.2016, com sede na Rua Manoel Cirilo, 639, sala 02 e 03 – Bairro Boa Vista – Mossoró-RN, CEP 59.605-020, inscrita no CNPJ nº 08.463.383/0014-60 e na JUCERN sob nº 24900289783, com objeto a atividade de Posto de coleta laboratorial, posto de coleta de laboratório de análises clínicas, com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Filial nº 14ª, aberta em 25.10.2016, com sede na Rua João Barbosa de Lira, 1531, Bairro Alto do Sumaré – Mossoró-RN, CEP 59.633-738, inscrita no CNPJ nº 08.463.383/0015-41 e na JUCERN sob nº 24900292245, com objeto a atividade de Posto de coleta laboratorial, posto de coleta de laboratório de análises clínicas, com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Filial nº 15ª, aberta em 31.01.2017, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 56, Letra B, Bairro Centro – Caraúbas-RN, CEP 59.780-000, inscrita no CNPJ nº 08.463.383/0016-22 e na JUCERN sob nº 24900294655, com objeto a atividade de Posto de coleta laboratorial, posto de coleta de laboratório de análises clínicas, com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Filial nº 16ª, aberta em 04.04.2017, com sede na Avenida Senador João Câmara, 1377, Loja nº 01, Bairro Dom Elizeu – Assú/RN, CEP 59.650-000, inscrita no CNPJ nº 08.463.383/0017-03 e na JUCERN sob nº 24900295856, com objeto a atividade de Posto de coleta laboratorial, posto de coleta de laboratório de análises clínicas, com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



ANALISYS LABORATÓRIO CLINICO LTDA-EPP
CNPJ: 08.463.383/0001-46
RUA JOSÉ OTAVIO, Nº 225, CENTRO
MOSSORÓ – RN, CEP 59.600-157
NIRE: 24200442678

Filial nº 17ª, aberta em 13.06.2017, com sede na Rua Francisco Rodrigues, 12, Centro – Pendências/RN, CEP 59.504-970, inscrita no CNPJ nº 08.463.383/0018-94 e na JUCERN sob nº 24900297620, com objeto a atividade de Posto de coleta laboratorial, posto de coleta de laboratório de análises clínicas, com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Filial nº 18ª, aberta em 10.07.2017, com sede na Rua Exedito Alves, 49, Centro – Baraúna/RN, CEP 59.695-000, inscrita no CNPJ nº 08.463.383/0019-75 e na JUCERN sob nº 24900298502, com objeto a atividade de Posto de coleta laboratorial, posto de coleta de laboratório de análises clínicas, com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

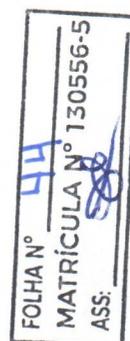
Filial nº 19ª, aberta em 31.07.2017, com sede na Avenida Abel Alberto da Fonseca, N 70 – LOJA 02, Centro Carnaubais/RN, CEP 59.665-000, inscrita no CNPJ nº 08.463.383/0020-09 e na JUCERN sob nº 24900298952, com objeto a atividade de Posto de coleta laboratorial, posto de coleta de laboratório de análises clínicas, com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Filial nº 20ª, aberta em 28.08.2017, com sede na Rua Francisco Rodrigues, 352, Centro – Alto do Rodrigues/RN, CEP 59.507-000, inscrita no CNPJ nº 08.463.383/0021-90 e na JUCERN sob nº 24900300256, com objeto a atividade de Posto de coleta laboratorial, posto de coleta de laboratório de análises clínicas, com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Filial nº 21ª, aberta em 06.10.2017, com sede na Rua 24 de Junho, 998, sala A, Centro – Assú/RN, CEP 59.650-000, inscrita no CNPJ nº 08.463.383/0022-70, e na JUCERN sob nº 24900302089, com objeto a atividade de Posto de coleta laboratorial, posto de coleta de laboratório de análises clínicas, com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Filial nº 22, com início das atividades em 08.01.2018, com sede na Avenida Independência, Nº 1348, bairro Centro, CEP 59900-000, em Pau dos Ferros/RN, inscrita no CNPJ nº 08.463.383/0023-51, e na JUCERN sob nº 24900303921, com o objeto a atividade de Posto de coleta laboratorial, posto de coleta de laboratório de análises clínicas, com destaque de capital social para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Filial nº 23, com início das atividades em 20.06.2018, com sede na Rua Marinho Dantas, Nº 07, no bairro Belo Horizonte na cidade de Mossoró-RN – CEP 59.604-460, inscrita no CNPJ nº 08.463.383/0024-32, e na JUCERN sob nº 24900308672, com o objeto a Atividades dos laboratórios de análises clínicas; Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica; com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);





ANALISYS LABORATÓRIO CLINICO LTDA-EPP

CNPJ: 08.463.383/0001-46

RUA JOSÉ OTAVIO, Nº 225, CENTRO

MOSSORÓ – RN, CEP 59.600-157

NIRE: 24200442678

Filial nº 25, com início das atividades em 31/07/2019, com sede na Rua Evaldo Augusto de Souza, 122, Núcleo Manoel Vieira, São Miguel-RN, CEP: 59.920-000, inscrito no CNPJ nº 08.463.383/0026-02, e na JUCERN sob nº 24900322004, com o objeto a Atividades dos laboratórios de análises clínicas; Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica; com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Filial nº 27, com início das atividades em 29/09/2020, com sede na RUA JOSE FELIX DA SILVA, N 129, SALA 05, Centro – 59.790-970, GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO - RN, inscrito no CNPJ nº 08.463.383/0029-47, com o objeto a Atividades dos laboratórios de análises clínicas; Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica; com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Filial nº 28, com início das atividades em 29/09/2020, com sede na RUA MANOEL GURGEL DO AMARAL, N 38, CENTRO – 59795-000, FELIPE GUERRA - RN, inscrito no CNPJ nº 08.463.383/0028-66, com o objeto a Atividades dos laboratórios de análises clínicas; Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica; com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

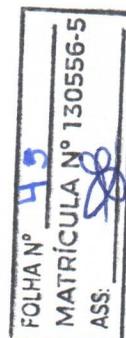
Filial nº 29, com início das atividades em 29/09/2020, com sede na AVENIDA RIO BRANCO, N 245, CENTRO – 59.324-000, JARDIM DE PIRANHAS - RN, inscrito no CNPJ nº 08.463.383/0031-61, com o objeto a Atividades dos laboratórios de análises clínicas; Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica; com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Filial nº 32 - com início das atividades em 20/01/2021, com sede na FAZENDA VILA MAISA - UNIDADE RESIDENCIAL, Nº 02, LOJA 03, ZONA RURAL – CEP 59.600-970, MOSSORO - RN, inscrito no CNPJ nº 08.463.383/0033-23, com o objeto a Atividades dos laboratórios de análises clínicas; Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica; com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Filial nº 33 - com início das atividades em 20/01/2021, com sede na RUA AVENIDA 16 DE SETEMBRO, Nº 12, BAIRRO CENTRO – CEP 59.670-000, UPANEMA - RN, inscrito no CNPJ nº 08.463.383/0034-04, com o objeto a Atividades dos laboratórios de análises clínicas; Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica; com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Filial nº 34 – filial aberta em 09/03/2021, com sede no endereço Rua Francisco Dutra de Almeida, nº 143, bairro CENTRO – CEP – 59.770-000, Patu - RN, inscrito no CNPJ nº 08.463.383/0035-95, com o objeto a Atividades dos laboratórios de análises clínicas; Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica; com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Filial nº 35 - com sede na RUA JOAQUIM MARCELINO, Nº 77, VILA BRASILIA –





ANALISYS LABORATÓRIO CLINICO LTDA-EPP
CNPJ: 08.463.383/0001-46
RUA JOSÉ OTAVIO, Nº 225, CENTRO
MOSSORÓ – RN, CEP 59.600-157
NIRE: 24200442678

59.663-000, SERRA DO MEL - RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.463.383/0036-76, com o objeto a Atividades dos laboratórios de análises clínicas; Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica; com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Filial nº 36 - com sede na Rua Antônio Fernandes Mousinho, Nº 339 – bairro Alto Boa Vista, Alexandria-RN, CEP 59.965-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.463.383/0038-38 com o objeto a Atividades dos laboratórios de análises clínicas; Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica; com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Filial nº 37 - com sede na Rua Major Amaro, Nº 40, bairro Centro - Porto do Mangue – RN, CEP 59.668-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.463.383/0037-57 com o objeto a Atividades dos laboratórios de análises clínicas; Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica; com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Filial nº 38 - com sede na RUA MONSENHOR JOSE TIBURCIO, N 696, BAIRRO CENTRO - CEP 59598-000, GUAMARE - RN, com o objeto a Atividades dos laboratórios de análises clínicas; Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica; com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Filial nº 39 - com sede na RUA Hilário Silva, N 01, SALA 01, BAIRRO ABOLICAO I - CEP 59611-240, MOSSORÓ - RN, com o objeto a Atividades dos laboratórios de análises clínicas; Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica; com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Filial nº 40 - com sede na AVENIDA Padre João Venturelli, 5050, Bairro: CENTRO – Tibau/RN - CEP: 59678-000, com o objeto a Atividades dos laboratórios de análises clínicas; Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica;

Filial nº 41 - com sede na Rua Doutor Joao Marcelino, N 1901, Sala Posto de Coleta, Bairro: Nova Betania – Mossoró/RN - CEP: 59612-012, com o objeto a Atividades dos laboratórios de análises clínicas; Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica; com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Filial nº 42 - com sede na Rua Jose Bonifacio, N 552, Sala 01, Bairro: Alto da Conceicao – Mossoró/RN - CEP: 59600-360, com o objeto a Atividades dos laboratórios de análises clínicas; Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica; com destaque de capital na matriz para esta unidade de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

CLÁUSULA 11ª - DAS RETIRADAS DE PRÓ – LABORE

FOLHA Nº	116
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS:	



ANALISYS LABORATÓRIO CLINICO LTDA-EPP

CNPJ: 08.463.383/0001-46

RUA JOSÉ OTAVIO, Nº 225, CENTRO

MOSSORÓ - RN, CEP 59.600-157

NIRE: 24200442678

Os Sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró - labore, para os administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª - DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, sendo o pagamento feito nas seguintes condições: 20% (vinte por cento) e dinheiro, 90 (noventa) dias após a morte e/ou incapacidade do sócio, e os 80% (oitenta por cento) restantes, em 10 (dez) prestações mensais iguais e sucessivas a partir de 120 (cento e vinte) dias de sua morte e/ou incapacidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTOS

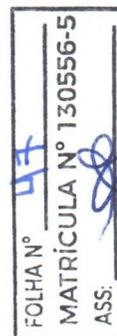
O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª - DA CESSÃO DE QUOTAS

Os Sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade, sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, na proporção das quotas que já possuem, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita. Não havendo comum acordo para fixação do valor das quotas e do prazo para seu pagamento proceder-se-á da forma a seguir predeterminedada. Quando qualquer dos sócios pretender se retirar da sociedade, deverá notificar aos outros, por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, após a data do recebimento da comunicação, deverão proceder as depreciações de direito em balanço especial, pelo qual será calculado o valor das quotas cujo pagamento deverá ser feito em 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas e sem juros, a primeira delas vencível em 30 (trinta) dias após o balanço retro citado.

CLÁUSULA 15ª - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata da reunião, levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ATA.





ANALISYS LABORATÓRIO CLINICO LTDA-EPP

CNPJ: 08.463.383/0001-46

RUA JOSÉ OTAVIO, Nº 225, CENTRO

MOSSORÓ - RN, CEP 59.600-157

NIRE: 24200442678

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação para a reunião dos sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme parágrafo 6º do art. 1.072 da Lei 10.406/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda com qualquer número.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º, do art. 1.072 da Lei 10.406/02.

PARÁGRAFO QUARTO - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o art. 1.078 da Lei nº 10.406/02 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos as sócias estiverem presente e decidirem pôr escrito acerca da matéria em pauta.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

PARÁGRAFO SEXTO - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo que se refere ao art. 1.071 do CC/2002:

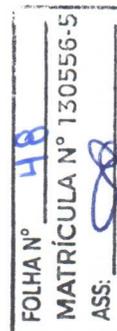
- I. a aprovação das contas da administração;
- II. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. a destituição dos administradores;
- IV. a modificação do contrato social;
- V. a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação
- VI. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII. o pedido de concordata.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As deliberações dos sócios serão tomadas, observando os quóruns mínimos a seguir:

- I. pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071 do CC/2002;
- II. pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do art. 1.071 do CC/2002;
- III. pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos neste contrato de lei.

CLÁUSULA 16ª - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mossoró - RN, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



DESPACHO

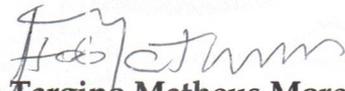
A Procuradoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de São Miguel/RN

Encaminho o presente processo administrativo nº 00120/2025, que trata da Contratação de empresa especializada para a realização de exame PCR PML-RARA - IC, destinado ao acompanhamento e seguimento da LMA tipo M3 (LMA M3) da paciente Josefa de Araújo Dantas de Lima, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de urgência, para análise e manifestação jurídica, em conformidade com o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2025.

Após a manifestação da Procuradoria Jurídica, o processo será retomado para continuidade dos trâmites administrativos.

Atenciosamente,

São Miguel/RN, 18 de Fevereiro de 2025.


Italo Targino Matheus Moreira
Secretária Municipal de Saúde

HOLLANDA DIÓGENES & SOARES ADVOGADOS
Av. Amintas Barros, 2.194 – Hollanda Diógenes Empresarial
Lagoa Nova, Natal/RN – CEP 59062-350 – Tel.: (84) 3211-3662

Parecer Jurídico

Processo Administrativo n. 00120/2025

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para a realização de exame PCR PML-RARA - IC, destinado ao acompanhamento e seguimento da LMA tipo M3 (LMA M3) da paciente Josefa de Araújo Dantas de Lima, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de urgência.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME PCR PML-RARA - IC, DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO E SEGUIMENTO DA LMA TIPO M3 (LMA M3) DA PACIENTE JOSEFA DE ARAÚJO DANTAS DE LIMA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CARÁTER DE URGÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL N. 14.133/21. OBSERVAÇÃO AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO 28/2020 – TCE/RN. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. RESPEITO AO PRINCÍPIO DE PUBLICIDADE. RECOMENDAÇÕES.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de análise jurídica prévia, quanto à legalidade e à regularidade do procedimento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME PCR PML-RARA - IC, DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO E SEGUIMENTO DA LMA TIPO M3 (LMA M3) DA PACIENTE JOSEFA DE ARAÚJO DANTAS DE LIMA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**
2. Para análise desta Assessoria Jurídica, vieram os autos do Processo Administrativo, para exame e parecer, instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Documento de formalização da demanda, com justificativa para contratação, elaborada pelo Setor Requisitante com destino ao ordenador de despesa para realização da despesa;
 - b) Termo de Referência, composto pelas especificações técnicas e com justificativa da necessidade da contratação, com definição precisa, suficiente e clara do objeto;
 - c) Declaração da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel/RN de que o município não dispõe do exame ora contratado;
 - d) Propostas de três empresas diferentes;
 - e) Declaração de saldo orçamentário e financeiro;
 - f) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
 - g) Documentos de habilitação.

3. Eis o que importa relatar.

II – OPINIÃO JURÍDICA

II.1 - Dos parâmetros da análise jurídica da contratação em exame

4. De modo a esclarecer a dúvida existente, esta opinativa exterioriza os fundamentos constitucionais constantes na legislação e jurisprudência pacífica no tocante à matéria em tela.

5. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 alberga, em seu art. 37, que a Administração Pública está condicionada ao cumprimento dos princípios estipulados em Lei, dentre eles, o da legalidade. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (*grifo nosso*)

6. Inicialmente, faz-se necessário destacar que a presente análise abrangerá apenas os parâmetros legais que envolvem o procedimento em estudo, especialmente aqueles previstos na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Geral de Licitações (Lei 14.133/21), além da jurisprudência e doutrina pátria.

7. O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública deve contratar, em regra, por meio de procedimentos licitatórios, possibilitando a competição. No entanto, considerando a casuística e a diversidade de bens e serviços contratados pelos Entes Públicos, o legislador estabeleceu casos em que é viável a dispensa desses procedimentos, bem como as situações em que não se vislumbra a possibilidade de competição, oportunidades em que se deve configurar a sua dispensa. Nesse sentido, tem-se a previsão do art. 37, inciso XXI¹ da Constituição Federal.

8. As licitações e contratos administrativos são regulamentados pela Lei Federal n. 14.133/21. Essa normativa infraconstitucional reforça a ideia de que a regra para contratação de bens e serviços pela Administração deve ocorrer por meio de licitação, mas ainda se prevê as exceções.

9. Logo, conclui-se que, em regra, toda contratação pública depende de licitação prévia, assegurando igualdade de condições a todos os participantes do processo licitatório, observando-se o que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal. Contudo, o art. 75, II, da Lei 14.133/2021 elenca a dispensa da licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor que foi atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) por força do Decreto n. 12.343/2024.

¹ Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as Administração, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

10. Consoante o doutrinador Marçal Justen Filho, a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum, de modo que tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

11. Observa-se que, de acordo com os valores utilizados para fins de formação do valor estimado, há o cabimento na hipótese de contratação direta acima referenciada.

12. Além disso, nos termos do § 1º do referido artigo, **é imprescindível observar o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora, bem como o somatório de despesas com objetos de mesma natureza, ou seja, contratações no mesmo ramo de atividade. Caso o valor a ser contratado ultrapasse o limite previsto, a dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, não será aplicável, devendo ser adotado o procedimento licitatório correspondente.**

13. Dito isso, passa-se à análise dos aspectos gerais referentes à contratação direta por meio de dispensa de licitação.

II.2 - Da motivação para Contratação Direta

14. Acerca da vantajosidade na contratação do serviço, não cabe a esta assessoria jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, considerando que se trata de preço fixo por serviço certo e determinável e está consubstanciada em proposta da empresa prestadora do serviço. Na forma da Lei n. 14.133/21, compete a esta assessoria, tão somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.

II.3 – Considerações gerais para abertura e instrução do Processo Administrativo

15. Consoante o art. 9º da Resolução n. 028/2020 – TCE/RN, o procedimento da licitação deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, com a identificação da unidade administrativa executora da despesa, numerado, datado, contendo o objeto da despesa. **Orienta-se que o processo administrativo deve ser autuado em sequência cronológica, com folhas numeradas (paginadas) e rubricadas.**

16. O processo administrativo deve estar composto da solicitação para realização da despesa, contendo a justificativa sobre a real necessidade da contratação, com definição precisa, suficiente e clara do objeto da contratação, onde, no caso de compras ou serviços, o Termo de Referência deve apresentar

Especificações Técnicas, contendo as definições acerca da especificação da unidade e da quantidade relativamente.

FOLHA N°	55
MATRÍCULA N°	139556-5
ASS:	

17. Para instrução processual, os autos devem ser incorporados pelo orçamento do serviço, ato confirmatório da existência de saldo orçamentário suficiente para o custeio, autorização expressa do ordenador de despesa, para autuação e numeração do processo administrativo, tudo em conformidade com o art. 10 da Resolução n. 028/2020 – TCE/RN.

18. Acerca da instrução processual, o art. 72 da Lei 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

19. **Ressalta-se que todos os atos administrativos deverão estar devidamente assinados, sendo considerado nulo qualquer ato apócrifo.**

II.4 – Da autorização para a celebração do contrato

20. Em cumprimento ao art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021, **é necessário juntar aos autos a autorização para a contratação direta.** Além disso, o parágrafo único do referido dispositivo determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, **razão pela qual se recomenda a divulgação ao público no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN e/ou no Diário Oficial do Município.**

II.5 – Do planejamento da contratação

21. De acordo com a Lei 14.133/ 2021, a Administração Pública deverá produzir os seguintes documentos durante a fase de planejamento da contratação: a) documento para formalização da demanda; e, se for o caso, b) estudo técnico preliminar; c) mapa(s) de risco; e d) termo de referência.

22. Apesar da natureza eminentemente técnica dos artefatos em questão, serão feitas algumas observações apenas a título de orientação jurídica.

II.5.1. Do documento de formalização da demanda

23. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) é elemento indispensável para a correta instrução do processo administrativo. O DFD é o documento inicial que dá suporte ao planejamento da contratação, devendo demonstrar a necessidade da aquisição, a quantidade de bens ou serviços a serem contratados, a previsão de início da prestação ou entrega, além de indicar os responsáveis pela elaboração dos Estudos Preliminares e, quando aplicável, pela fiscalização do contrato.

24. No caso dos autos, em análise eminentemente formal, verifica-se a juntada do referido documento, que demonstra adequadamente os critérios acima elencados.

II.5.2. Do Termo de Referência

25. Por derradeiro, acerca do Termo de Referência, o art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- j) adequação orçamentária.

26. Observe-se que são vedadas especificações do objeto que comprometam ou frustrem a competição, bem como sejam irrelevantes ou impertinentes à contratação (art. 9º da Lei 14.133/2021). O gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

27. São vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam injustificadamente a competitividade ou direcionam ou favorecem a contratação de prestador específico; que não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não se admitindo especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão ou entidade; e que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

28. Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

II.6 – Do orçamento da contratação e justificativa de preço

29. Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", bem como art. 18, V, e § 1º, VI, ambos Lei 14.133/2021).

30. Tendo-se em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação deixa de ser examinada neste parecer, por se tratar de atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

31. A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei 14.133/2021). Sobre o assunto, o art. 23, §1º, II e IV, do referido diploma legal, autoriza a definição do valor estimado com base no melhor preço aferido por meio da utilização de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, e/ou contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

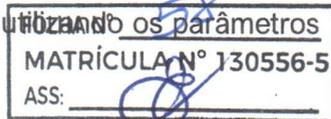
§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (...)

32. **Nesse sentido, deve a Administração instruir os autos com toda a documentação relativa à pesquisa de preços, incluindo-se as consultas infrutíferas, de maneira a retratar os procedimentos realizados.**

33. Neste ponto, observa-se que o orçamento estimativo foi definido utilizando os parâmetros de cotação direta com fornecedores, com três referências de preço distintas.



34. Cumpre ressaltar que, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, “as contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

35. Diante disso, **recomenda-se que a Administração realize a divulgação do aviso, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, pelo prazo mínimo de três dias úteis, especificando claramente o objeto pretendido e manifestando interesse em obter propostas adicionais. Essa recomendação possui especial relevância para garantir a justeza e compatibilidade dos valores propostos pelas três empresas inicialmente consultadas.**

36. **Caso opte pela dispensa dessa formalidade, a Administração deve justificar a medida nos autos, com fundamentação robusta que demonstre a inviabilidade da divulgação no caso concreto.**

II.7 – Da dotação orçamentária e disponibilidade do crédito

37. Em atenção ao art. 72, IV, da Lei 14.133/2021, deve constar nos autos declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica, providência atendida nos autos.

38. Além disso, **é preciso juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei 4.320, de 1964.**

II.8 – Dos requisitos de habilitação e qualificação

39. Mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, deve haver comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários, nos termos do que dispõe o art. 72, V, da Lei 14.133/2021.

40. Veja-se, por oportuno, o que dispõe o art. 68 da Lei 14.133, de 2021 acerca do assunto:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- § 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
- § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

41. Especificamente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, a Administração precisa juntar o extrato atualizado do SICAF, atentando para eventuais certidões que estejam vencidas ou com prazo próximo do vencimento, as quais deverão ser apresentadas dentro de suas respectivas validades.

42. Com o intuito de verificar eventual óbice à contratação perseguida, é recomendável a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras consultas com o mesmo fim. Nesse sentido dispõe o art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

II.9 - Da Publicidade

43. A licitação se rege pelos mesmos princípios aplicáveis à Administração Pública, quais sejam, aqueles previstos no art. 37², da Constituição da República: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

44. Nesse sentido, prevê o art. 3º da já mencionada Lei de Licitações:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita **conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (grifo nosso)

45. Merece destaque, para o caso em análise, o princípio da publicidade, que impede o sigilo dos atos administrativos, bem como das licitações, visando a garantir a observância à supremacia do

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

interesse público e permitindo a fiscalização de tais atos por todos os interessados, principalmente a população e os órgãos de controle.

FOLHA Nº	00
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS:	

46. O princípio da publicidade encontra previsão expressa da Lei 14.133/21.
47. Sendo assim, trata-se de importante instrumento de controle sobre a atividade estatal e essencial à concretização do Estado Democrático de Direito, uma vez que somente com a ampla publicidade se permite aos administrados fiscalizar a atividade praticada pelo Estado e participar dos atos públicos.
48. **Com relação ao cumprimento do que dispõe o Princípio da Publicidade, com relação à divulgação dos processos de despesas, essa deverá se dar pelos meios oficiais, dispostos na legislação vigente e diários de grande circulação, em meio escrito impresso ou virtual, a exemplo de Diário Oficial do Estado (DOE) e/ou Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN/RN).**

II – CONCLUSÃO

49. Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, ratifique-se que incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.
50. Nesta espécie de afastamento de processo licitatório, o Administrador poderá exercer seu juízo de conveniência para determinar qual a opção mais válida ao interesse público, licitar ou contratar diretamente. Relembremos que a possibilidade de dispensa não confere ao dirigente estatal o poder supremo de impor a sua vontade, devendo este pautar sua escolha na prudência, na razoabilidade e na moralidade administrativa.
51. Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **caso sejam atendidas todas as observações postas neste parecer, considera-se juridicamente regular a contratação direta.**

São Miguel/RN, 21 de março de 2025.

VICTOR HUGO BATISTA SOARES:06950527489

Assinado de forma digital por VICTOR HUGO BATISTA SOARES:06950527489
Dados: 2025.03.21 12:08:37 -03'00'

VICTOR HUGO BATISTA SOARES

OAB/RN 9.184

FOLHA N° 61
MATRÍCULA N° 130556-5
ASS: 

CASSIO ALAN SANTOS DE AQUINO:11273019423 Assinado de forma digital por CASSIO ALAN SANTOS DE AQUINO:11273019423
Dados: 2025.03.21 12:06:27 -03'00'

CÁSSIO ALAN SANTOS DE AQUINO

OAB/RN 22.503

FOLHA N° _____
MATRÍCULA N° 130556-5
ASS: _____

DESPACHO

A
Controladoria

Encaminho para a devida análise e emissão de parecer desta controladoria quanto a legalidade do processo.

São Miguel/RN, em 24 de março de 2025.


Italo Matheus Targino Moreira
Secretaria Municipal de Saúde

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
Controladoria Geral do Município – CGM
CNPJ 08.355.463/0001-88

Parecer/CGM nº: 024/2025

São Miguel/RN, 24 de março de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00120/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 07/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização do exame PCR PLM_RARA IC, destinado ao acompanhamento e seguimento de LMA tipo M3 da paciente Josefa de Araújo Dantas de Lima.

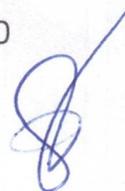
A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no exercício de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 701/2009, Resolução TCE/RN nº 018/2022, Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000, considera essencial a padronização e racionalização dos procedimentos de controle interno.

Dessa forma, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, Lei nº 8.666/1993 e as normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, especialmente a Resolução nº 028/2020 e a Instrução Normativa CGMSM nº 01/2017, reforça-se a necessidade de organização, transparência e eficiência na gestão das despesas públicas.

As ações dos agentes públicos devem seguir os princípios constitucionais e legais, garantindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e o dever de prestar contas.

Diante disso, a Controladoria-Geral do Município apresenta o presente parecer referente ao processo de despesa, Dispensa nº 07/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 00120/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a realização do exame PCR PLM-RARA IC, destinado ao acompanhamento e seguimento de LMA tipo M3 da paciente Josefa de Araújo Dantas de Lima.

Durante a análise minuciosa da documentação que instrui o processo, foram identificadas inconsistências e omissões que comprometem sua legalidade, conformidade e transparência. As irregularidades constatadas são detalhadas a seguir.



1. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Após análise desta Controladoria, verificou-se a ausência de documentos essenciais para a habilitação, conforme exigido no item 3 do Termo de Referência. Especificamente, não foram apresentadas consultas aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Além disso, também não foram apresentadas, conforme exigido no mesmo item 3 do Termo de Referência: Declaração de Não Parentesco, nos termos da Decisão nº 190/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN); Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Dessa forma, há pendências documentais que devem ser sanadas para a adequada habilitação no processo.

2. DA PUBLICIDADE

Destaca-se, ainda, que não foi identificada a publicação do aviso da contratação em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Esse dispositivo estabelece que as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do caput desse artigo devem, preferencialmente, ser precedidas da divulgação de um aviso oficial pelo prazo mínimo de três dias úteis. Esse aviso deve conter a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados, garantindo que a proposta mais vantajosa seja selecionada.

Diante disso, recomenda-se a adoção das providências necessárias para assegurar o cumprimento desse requisito legal, reforçando a transparência e a publicidade do processo, de forma a garantir a ampla divulgação e a possibilidade de obtenção de melhores propostas para a Administração.

3. CONCLUSÃO

Com base nos apontamentos expostos, a Unidade de Controle Interno manifesta-se favoravelmente à continuidade da contratação, desde que sejam atendidas as recomendações indicadas. A adequação das inconsistências e omissões identificadas é essencial para garantir a legalidade, a transparência e a conformidade do processo.

Dessa forma, uma vez sanadas as pendências apontadas, não haverá impedimentos para o regular prosseguimento do processo licitatório.

Raimundo Segundo de Lima Souza
Controlador Geral do Município

RAIMUNDO SEGUNDO DE LIMA SOUZA
CONTROLADOR GERAL
PORTARIA N° 005/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: 00553/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 07/2025

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações e Contratos, autuo o processo de Contratação Direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo e o subscrevo.

São Miguel/RN, 25 de março de 2025.



FRANCISCO JUNIELY DANTAS DE FARIAS
Equipe de Contratação

**ATO DE DECLARAÇÃO
DISPENSA Nº 07/2025**

67
FOLHA Nº _____
MATRÍCULA Nº 1304425
ASSINATURA _____

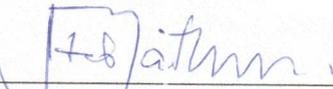
Declaro como Dispensa a licitação com fundamento no Art. 75, II e Decreto Municipal nº 001/25, corroborando também a Procuradoria Geral do Município através do seu parecer Jurídico páginas 52 a 61.

A Dispensa refere-se à **Contratação de empresa especializada para a realização de exame PCR PML-RARA - IC, destinado ao acompanhamento e seguimento da LMA tipo M3 (LMA M3) da paciente Josefa de Araújo Dantas de Lima, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de urgência, no valor total de R\$ 1.295,00 (Mil duzentos e noventa e cinco reais).**

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 00120/2025**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 75, II somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **ANALISYS LABORATÓRIO CLINICO LTDA-EPP** inscrita no **CNPJ: 08.463.383/0001-46**.

São Miguel/RN, 25 de março de 2025.



Italo Matheus Targino Moreira
Secretaria Municipal de Saúde

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 07/2025**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de **ANALISYS LABORATÓRIO CLINICO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº **08.463.383/0001-46**, referente à **Contratação de empresa especializada para a realização de exame PCR PML-RARA - IC**, destinado ao acompanhamento e seguimento da LMA tipo M3 (LMA M3) da paciente **Josefa de Araújo Dantas de Lima**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de urgência.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário	Valor total
1	15081 - EXAME PCR PML-RARA	UNID	1	1.295,00	1.295,00
Total Geral					1.295,00

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Declaração de Dispensa.

São Miguel/RN, 25 de março de 2025.


LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DECLARAÇÃO DISPENSA Nº 07/2025

Declaro como Dispensa a licitação com fundamento no Art. 75, II e Decreto Municipal nº 001/25, corroborando também a Procuradoria Geral do Município através do seu parecer Jurídico páginas 52 a 61.

A Dispensa refere-se à **Contratação de empresa especializada para a realização de exame PCR PML-RARA - IC, destinado ao acompanhamento e seguimento da LMA tipo M3 (LMA M3) da paciente Josefa de Araújo Dantas de Lima, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de urgência, no valor total de R\$ 1.295,00 (Mil duzentos e noventa e cinco reais).**

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 00120/2025.**

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 75, II somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **ANALISYS LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA-EPP** inscrita no **CNPJ: 08.463.383/0001-46.**

São Miguel/RN, 25 de março de 2025.

ITALO MATHEUS TARGINO MOREIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:F6E85F25

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/03/2025. Edição 3504
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

70
FOLHA Nº _____
MATRÍCULA Nº 1305137
ASSINATURA _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 07/2025

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de **ANALISYS LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.463.383/0001-46, referente à **Contratação de empresa especializada para a realização de exame PCR PML-RARA - IC**, destinado ao acompanhamento e seguimento da LMA tipo M3 (LMA M3) da paciente Josefa de Araújo Dantas de Lima, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de urgência.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário	Valor total
1	15081 - EXAME PCR PML-RARA	UNID	1	1.295,00	1.295,00
Total Geral					1.295,00

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Declaração de Dispensa.

São Miguel/RN, 25 de março de 2025.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:14EA9DF6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/03/2025. Edição 3504
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL	NÚMERO DO RECIBO: 438432
PROCESSO DE DESPESA: 00120 / 2025	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000007/2025
Data da Expedição do Termo: 25/03/2025 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 26/03/2025 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 75, II
Valor Contratado: 12995,00
Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de exame PCR PML-RARA - IC, destinado ao acompanhamento e seguimento da LMA tipo M3 (LMA M3) da paciente Josefa de Araújo Dantas de Lima, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de urgência

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: Italo Matheus Targino Moreira
CPF: 09560686429

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE REFERÊNCIA.pdf
Código Validador do Arquivo: 9E07886EA50D59872A2C96703D012B71

Nome do Arquivo Anexado: MAPA.pdf
Código Validador do Arquivo: 539ED8BC8A4F0DC03369E5D624D1742B

Nome do Arquivo Anexado: PARECER.pdf
Código Validador do Arquivo: 3A9D14AF30CFDF53D15D4BC94D89DC4B

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE DECLARAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 53C585754086BF686672944D30A9139A

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE RATIFICAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: C01E913A5DB3063CD49256F3D7CC3548

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 6BC4AEA67CCC29A361A15A4CC39A90D6

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO 49_311468.pdf
Código Validador do Arquivo: 777B79A8B844C6CF41AE76FA38E1FEE2

JUSTIFICATIVA(S):

Considerando que o exame solicitado é indispensável e essencial para o seguimento do tratamento oncológico da paciente, com consulta agendada, e que este município não dispõe de laboratório de análises clínicas com contrato vigente para a realização do referido procedimento, Ressalta-se a necessidade de execução com a máxima brevidade possível, conforme documentação em anexo.

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:438432
Data e hora do Envio: 26/03/2025 10:20:00
Data e hora da criação deste Documento: 26/03/2025 10:19:50